## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS
Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou funçã públicos, ainda que em comissão.  § 1° (VETADO)  § 2° A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos
implicará no afastamento da atividade.
Art. 26. Não são acumuláveis os serviços enumerados no art. 5°.  Parágrafo único. Poderão, contudo, ser acumulados nos Municípios que nã comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um do serviços.